



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: TC-4603/989/18

Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2018

**Período
examinado:** 1º Quadrimestre

Prefeito: Sr. Elvis Leonardo Cezar
CPF N.º: 185.522.478-01

Relator: Conselheiro Robson Marinho

Instrução: DF-8 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta E. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame (Arquivo 13 anexo a este relatório).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

	DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
1	POPULAÇÃO	IBGE/Estimado para 2017	131.887 pessoas
2	ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AUDESP	R\$ 863.045.736,71

1- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santana-de-parnaiba/panorama>

2- Sistema AUDESP - Exercício de 2017 - Arrecadação de todo o município

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	A	B+	B
i-Saúde	B+	A	B+
i-Amb	B	B+	B+
i-Cidade	A	B+	A
i-Gov-TI	B	B+	B+

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	6846/989/16	Pendente de Decisão
2016	4368/989/16	Pendente de Decisão
2015	2257/026/15	Favorável com Ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado.

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Santana de Parnaíba foi regulamentado mediante a Lei Municipal nº 3.424/14. O artigo 10, IV do referido Diploma Legal instituiu a Secretaria Municipal de Controle Interno.

No entanto, o Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente (Arquivo 14 anexo a este relatório).

Tais atribuições são desempenhadas por servidor efetivo admitido pela Prefeitura em outro cargo, nomeado mediante Portaria (Arquivo 15 anexo a este relatório - pág. 4), para desempenhar em comissão as atribuições do Controle Interno.

O referido servidor está subordinado ao Secretário Municipal de Controle Interno, agente político, nomeado pelo Prefeito Municipal (Arquivo 16 anexo a este relatório - pág. 2).

A ocorrência acima descrita contraria o Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal (provimento do cargo por servidor efetivo). Tal situação é recorrente já indicada no relatório do exercício de 2017 (TC-6846/989/16 - Evento 190.2).

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O IEG-M - I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade. Vide quadro a seguir:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
i-Planejamento	C	C	C

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	334.844.058,43	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	337.089.995,05	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	7.781.333,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-10.027.269,94	-2,99%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução - Arquivo 2 anexo a este relatório.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período (despesa empenhada) evidenciou um déficit de 2,99%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Considerando as despesas liquidadas temos a seguinte situação:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	334.844.058,43	
(-) DESPESAS LIQUIDADAS	198.078.534,72	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	7.781.333,32	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	128.984.190,39	38,52%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução - Arquivo 2 anexo a este relatório.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período (despesa liquidada) evidenciou um superávit de 38,52%.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Arquivo 1 anexo a este relatório).

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referentes ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arquivo 1 anexo a este relatório).

B.1.3. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Santana de Parnaíba não possui estoque de precatórios de exercícios anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O saldo de precatórios para pagamento em 2018 é de R\$ 9.973.685,22, conforme registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 (Arquivo 17 anexo a este relatório).

A matéria será acompanhada durante o exercício de 2018, sendo que, no relatório final (fechamento), a fiscalização apresentará os dados sobre a quitação integral (ou não) do saldo de precatórios acima indicado.

No mais, informamos que a Prefeitura não aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017 (Arquivo 18 anexo a este relatório).

B.2. IEG-M - I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe. A matéria será analisada no relatório de fechamento do exercício de 2018.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. RECURSOS HUMANOS

Registramos as seguintes irregularidades relacionadas à área de Recursos Humanos:

► Contratação de diversos doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, para cargos em comissão na Administração Municipal. Além dos doadores, também foram contratados para cargos comissionados diversas pessoas físicas que prestaram serviços durante a campanha eleitoral. Os maiores doadores da campanha eleitoral foram nomeados como Secretários Municipais (fonte obtida no site do E. Tribunal Superior Eleitoral e Sistema AUDESP - Fase III - Atos de Pessoal).

A relação integral das admissões efetuadas pelo Poder Público Municipal consta do quadro abaixo.

Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Elvis Leonardo Cezar	185.522.478-01	Prefeito	Eletivo
Carla Brunelli	090.218.268-44	-	-
José Roberto Brunelli	064.385.398-72	-	-
Claudio Luiz Senise	376.936.118-00	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	Comissão/Agente Político



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli	764.962.958-91	Vice-Prefeito	Eletivo
Sylvio Luiz Brunelli	301.287.148-91	-	-
Claudio Lysias da Silva	064.003.088-22	Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	Comissão/Agente Político
Marcela Cristiane Pupin	180.667.218-97	Secretária Municipal da Habitação	Comissão/Agente Político
Fabio Mendonça	311.605.388-08	Secretário Municipal de Assistência Social	Comissão/Agente Político
Flavio Mendonça	291.589.758-10	Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer	Comissão/Agente Político
Jailton Aparecido Rodrigues	120.102.998-84	Secretário Municipal de Educação	Comissão/Agente Político
Mauro Brunetto	008.004.118-38	Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social	Comissão/Agente Político
Helio de Souza Silva	043.054.918-00	Chefe de Gabinete do Prefeito	Comissão
Mauricio Ribeiro Nunes	161.092.578-50	Secretário Municipal de Controle Interno	Comissão/Agente Político
Maria de Fátima Pereira	066.627.338-30	Presidente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba	Comissão
Mario Cesar da Silva	772.074.244-34	Administrador Regional Fazendinha	Comissão
Carlos Alberto Artoni	007.250.238-05	-	-
Jaderson José Spina	867.721.558-15	Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	Comissão/Agente Político
Evandro de Barros Fernandes	266.500.758-41	Secretário Municipal de Obras	Comissão/Agente Político
José Carlos Misorelli	858.612.278-53	Secretário Municipal da Saúde	Comissão Agente Político
Adriano Dias Campos	080.168.818-31	Secretário Municipal de Compras e Licitações	Comissão/Agente Político
Maxsoel Elias Santana	145.091.298-23	Secretário Municipal de Comunicação Social	Comissão/Agente Político
Antonio da Rocha Marmo Cezar	643.714.178-68	Secretário de Serviços Municipais (Pai do Prefeito Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito inelegível por decisão do TSE)	Comissão/Agente Político
Mauricio de Paula Notari	066.527.038-07	-	-
Waldemar Vieira	666.071.248-87	Diretor de Departamento	Comissão
Adão Pereira de Godoi Junior	322.581.428-81	Assessor Técnico de Gabinete IV	Comissão
Adriano de Freitas Gonçalves	277.982.568-57	Secretário Municipal de Administração	Comissão/Agente Político
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Marcio Barros Silva	287.867.688-24	Diretor de Departamento	Comissão
Rosangela Lourenço Nunes	145.176.568-10	-	-
Paulo Renato Godoy	081.174.768-94	Secretário Municipal de Finanças	Comissão/Agente Político
Diretório Municipal	08454377000122	-	-
Monique Vidal Neves de Castro	685.895.816-91	Assistente Técnica de Gabinete IV	Comissão
Danilo Nakatani Notari	375.822.618-01	-	-
Selma Oliveira Cezar	206.010.178-62	Presidente do Fundo de Solidariedade (Esposa do Prefeito)	Comissão/Agente Político



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
		Elvis Leonardo Cezar)	
Greyza Mitiko Aiacyda	294.047.788-42	-	-
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente Técnico IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
Jeanette Costa de Freitas	297.368.278-95	Diretora de Departamento	Comissão
Marcio Augusto Rossoni	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
João de Deus Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Nelci Aparecida de Freitas Santos	25639874000114	Vereadora	Eletivo
Mariana de Oliveira Marques Silva	419.616.168-58	-	-
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Alessandra Terrazas Bras	148.698.648-00	-	-
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Omar Nekrasus Xavier	042.748.458-85	-	-
Mario Antonio dos Santos Justo	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
João Henrique Bispo de Oliveira	25635732000189	Vereador	Eletivo
Marcos Antonio Rodrigues de Moraes	355.016.668-04	-	-
Mauricio Lima Souza	25602788000137	Candidato a Vereador	-
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente V e Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Willian Rafael da Silva	434.275.098-85	-	-
José Hugo da Silva	25646567000160	Vereador	Eletivo
Rita de Cássia Desanti Rodrigues	25538335000199	Candidata a Vereadora	-
Gabriela Lisboa de Oliveira	469.364.128-66	-	-
Weslaine da Silva Alvarenga	445.930.998-03	-	-
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Kimberly Souza Silva	442.915.208-08	-	-
Roberta Godoi Augusto de Freitas	469.948.418-20	-	-
Regina Claudia Scarpell	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fonte: Site TSE (Arquivo 11 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP - Fase III

► Foram relacionadas abaixo as pessoas físicas que prestaram serviços à campanha eleitoral de 2016 ao então candidato à Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, e o cargo que passaram a ocupar (ou já ocuparam) na Administração Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016	CPF	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Sandra Souza Aguiar	119.049.408-62	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Temporária
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
João de Deus de Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcio Augusto Rossone	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Mario Antonio dos Santos Justo	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente de Gabinete e Assistente V	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Regina Claudia Scarpelli Saro	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fonte: Site TSE (Arquivo 12 anexo a este relatório) e Sistema AUDESP do TCESP - Fase III

A situação acima descrita contraria o princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, caput da Constituição Federal), sendo que a admissão para o cargo em comissão está atrelada à doação ou à prestação de serviço para a campanha eleitoral.

Os quadros elaborados permitem verificar que as admissões de pessoal da Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

Além disso, os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

As ocorrências acima indicadas já constaram do relatório do fechamento do exercício anterior (2017 - Evento 190.2 do TC-6846/989/16). Porém, retratamos novamente, pois a mesma situação foi verificada no 1º quadrimestre de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



No exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846/989/16), a fiscalização reportou a existência de diversos casos em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

A crítica situação pertinente ao preenchimento de cargos da Prefeitura de Santana de Parnaíba é corroborada pela decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde foi reconhecida a **inconstitucionalidade** de dezenas cargos em comissão existentes (Arquivo 9 anexo a este relatório).

O TJ/SP assentou que os referidos cargos em comissão deveriam ser ocupados apenas por servidores de carreira (ação judicial em andamento) - Arquivos 9, 22 e 23 anexos a este relatório.

O recurso interposto pelo Sr. Prefeito Municipal (Agravo Interno) contra a suspensão da eficácia do acórdão, foi julgado prejudicado (vide Arquivo 19 anexo a este relatório).

Os 2 Embargos de Declaração interpostos foram parcialmente acolhidos. No entanto, não alteraram o cerne da decisão inicial. Em síntese, as decisões pertinentes aos Embargos Declaratórios corrigiram erros materiais do Acórdão inicial, mantiveram partes da decisão anterior e deram provimento aos recursos na parte referente a atos e normas afetos aos Procuradores Municipais. As cópias integrais das decisões proferidas foram juntadas nos Arquivos 20 e 21 anexos a este relatório.

No entanto, as decisões sobre os Embargos de Declaração renovaram a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que tenha eficácia 120 dias, a partir da data do novo julgamento ocorrido em 25/07/2018 (Arquivos 20 e 21 anexos a este relatório).

A adequação dos cargos em comissão já foi recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das contas municipais de 2015 (TC-2257/026/15), situação esta não regularizada no 1º quadrimestre de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Por fim, retratamos que, em 2013, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, Prefeito Municipal à época, foi considerado inelegível e cassado de seu cargo pelo E. Tribunal Superior Eleitoral. Tal decisão foi decorrente da rejeição de suas contas do ano 2000 por este E. Tribunal (TC-1698/026/00). Em 2000, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar presidia a Câmara de Santana de Parnaíba.

Embora não possa ocupar o cargo de Prefeito (segundo decisão do E. TSE), o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Municipais na gestão de seu **filho**, Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito (Arquivo 10 anexo a este relatório - pág. 5).

Em 05/04/2018, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito, afastou-se da Secretaria de Serviços Municipais para concorrer ao cargo de Deputado Estadual (vide Arquivos 10 e 24 anexo a este relatório).

B.3.2. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

Constatamos a realização de pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Conforme jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, as verbas honorárias devem ser incluídas no cálculo do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal (RE 629675, RE 380538, RE 634576, RE 259306, entre outros).

Verificamos os pagamentos pertinentes ao 1º quadrimestre de 2018.

Na tabela abaixo, já estamos considerando como remuneração de referência o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF), muito embora o processo pertinente ao assunto esteja pendente de julgamento final perante o Supremo Tribunal Federal. Discute-se no STF (Recurso Extraordinário nº 663696) qual seria o teto remuneratório dos procuradores municipais: a remuneração do prefeito ou dos desembargadores do Tribunal de Justiça - processo em andamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- placar parcial de 5X2 em favor da remuneração dos desembargadores.

Ademais, na tabela abaixo (coluna "remuneração") já foram desconsideradas as parcelas que não incidem sobre o cálculo do limite constitucional, tais como: 1/3 sobre férias, 13º salário etc.

Referências		Janeiro de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	20.057,40	15.318,22	35.375,62	4.904,51
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	20.057,40	15.318,22	35.375,62	4.904,51
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	16.106,29	15.318,22	31.424,51	953,40
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	20.057,40	15.318,22	35.375,62	4.904,51
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	20.057,40	15.318,22	35.375,62	4.904,51
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.570,51	15.318,22	22.888,73	-
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	20.057,40	15.318,22	35.375,62	4.904,51
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.033,65	15.318,22	27.351,87	-
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.033,65	15.318,22	27.351,87	-
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	5.970,19	15.318,21	21.288,40	-
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	5.970,20	15.318,21	21.288,41	-
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	5.970,19	15.318,21	21.288,40	-
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	6.544,67	15.318,21	21.862,88	-
					TOTAL	25.475,95

Referências		Fevereiro de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel	20.057,40	25.264,41	45.321,81	14.850,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



33.763,00	30.471,11	de Jesus Paulo Danilo Tromboni	20.057,40	25.264,41	45.321,81	14.850,70
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	15.531,81	25.264,41	40.796,22	10.325,11
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	20.057,40	25.264,41	45.321,81	14.850,70
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	20.057,40	25.264,41	45.321,81	14.850,70
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.570,51	25.264,41	32.834,92	2.363,81
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	20.057,40	25.264,41	45.321,81	14.850,70
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.608,13	25.264,41	37.872,54	7.401,43
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.033,65	25.264,41	37.298,06	6.826,95
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	5.970,19	25.264,41	31.234,60	763,49
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	5.970,19	25.264,40	31.234,59	763,48
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	5.970,19	25.264,40	31.234,59	763,48
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	5.970,19	25.264,40	31.234,59	763,48
TOTAL						104.224,73

Referências		Março de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	20.057,40	28.014,29	48.071,69	17.600,58
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	20.057,40	28.014,29	48.071,69	17.600,58
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	15.531,81	28.014,29	43.546,10	13.074,99
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	20.057,40	28.014,29	48.071,69	17.600,58
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	20.057,40	28.014,29	48.071,69	17.600,58
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.570,51	28.014,29	35.584,80	5.113,69
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto	20.057,40	28.014,29	48.071,69	17.600,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



		Pires Bueno				
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.033,65	28.014,29	40.047,94	9.576,83
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.033,65	28.014,29	40.047,94	9.576,83
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	5.970,19	28.014,29	33.984,48	3.513,37
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	5.970,19	28.014,30	33.984,49	3.513,38
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	5.970,19	28.014,30	33.984,49	3.513,38
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini Machado	5.970,19	28.014,30	33.984,49	3.513,38
TOTAL						139.398,75

Referências		Abril de 2018				
STF R\$	TJ (90,25%) R\$ (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	Benedito Abel de Jesus	20.057,40	25.735,36	45.792,76	15.321,65
33.763,00	30.471,11	Paulo Danilo Tromboni	20.631,88	25.735,36	46.367,24	15.896,13
33.763,00	30.471,11	Nelson Galvão de Franca Filho	15.531,81	25.735,36	41.267,17	10.796,06
33.763,00	30.471,11	Ricardo Moreira Ferreira	20.057,40	25.735,36	45.792,76	15.321,65
33.763,00	30.471,11	Rita de Cassia Neto Cassemunha	20.057,40	25.735,36	45.792,76	15.321,65
33.763,00	30.471,11	Silvia Lane Cavalcanti Peccioli	7.570,51	25.735,36	33.305,87	2.834,76
33.763,00	30.471,11	Carlos Alberto Pires Bueno	20.057,40	25.735,36	45.792,76	15.321,65
33.763,00	30.471,11	Jairo Braga de Milani	12.033,65	25.735,36	37.769,01	7.297,90
33.763,00	30.471,11	Felipe Augusto Roim Lombisani	12.033,65	25.735,36	37.769,01	7.297,90
33.763,00	30.471,11	Mauricio Shaun Jalil	5.970,19	25.735,36	31.705,55	1.234,44
33.763,00	30.471,11	Josair Rodrigues de Sousa	5.970,19	25.735,36	31.705,55	1.234,44
33.763,00	30.471,11	Marina Priscila Romuchge	5.970,19	25.735,36	31.705,55	1.234,44
33.763,00	30.471,11	Henrique Lazzarini	5.970,19	25.735,35	31.705,54	1.234,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



		Machado					
						TOTAL	110.347,10

Fontes: Sistema AUDESP - Fase III e Arquivos 25 a 29 anexos a este relatório.

Quanto à Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi, informamos que se trata da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Ela não ocupa cargo efetivo na Prefeitura e foi admitida em 02/01/2017 (Arquivo 10 anexo a este relatório - pág. 5) para exercer o cargo de Secretária Municipal. Embora não ocupe o cargo efetivo de procuradora municipal, recebeu a parcela remuneratória referente aos honorários advocatícios sobre sucumbência nos meses de janeiro a março de 2018. Em virtude da decisão proferida na ADIN mencionada no item anterior deste relatório, a partir de abril de 2018, a Secretária Municipal deixou de receber os honorários advocatícios.

Referências			Janeiro de 2018				
STF R\$	TJ 90,25% R\$	Subsídio - Secretária Municipal (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	16.774,79	Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi	16.774,79	15.318,21	32.093,00	15.318,21

Referências			Fevereiro de 2018				
STF R\$	TJ 90,25% R\$	Subsídio - Secretária Municipal (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	16.774,79	Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi	16.774,79	25.264,40	42.039,19	25.264,40

Referências			Março de 2018				
STF R\$	TJ 90,25% R\$	Subsídio - Secretária Municipal (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	16.774,79	Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi	16.774,79	28.014,30	44.789,09	28.014,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Referências			Abril de 2018				
STF R\$	TJ 90,25% R\$	Subsídio - Secretária Municipal (D)	Nome do Servidor	Remuneração R\$ (A)	Honorários R\$ (B)	Total (C)	Valor Excedente R\$ (C-D)
33.763,00	30.471,11	16.774,79	Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi	16.774,79	-	16.774,79	-

Remuneração: Arquivo 25 anexo a este relatório (págs. 10/11)

Honorários: Arquivo 28 anexo a este relatório (pág. 17)

Os pagamentos acima indicados contrariam o artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do ADCT.

Considerando os valores excedentes indicados nos quadros acima, temos um prejuízo de R\$ 448.043,44 - 1º quadrimestre de 2018.

Valores Excedentes	
R\$ 25.475,95	
R\$ 104.224,73	
R\$ 139.398,75	
R\$ 110.347,10	
R\$ 15.318,21	
R\$ 25.264,40	
R\$ 28.014,30	
R\$ 448.043,44	Prejuízo

B.3.3. TAXA DOS BOMBEIROS

Mediante decisão proferida no Recurso Extraordinário 643247, datada de 24/05/2017, o E. Supremo Tribunal Federal manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros (Lei Municipal de São Paulo nº 8.822/78), criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

A decisão negou provimento ao Recurso Extraordinário, formulado pelo município de São Paulo contra a decisão do TJ/SP. Esta decisão teve repercussão geral reconhecida.

O E. STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como viabilizá-la via arrecadação de impostos, não cabendo ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Município a criação de taxa para tal fim (Arquivo 34 anexo a este relatório).

A Prefeitura de Santana de Parnaíba também instituiu a referida cobrança (Lei Municipal nº 3360/13) e, até 30/04/2018, possuía saldo em conta bancária no montante de R\$ 1.736.252,37 (Arquivo 35 anexo a este relatório).

Registramos a necessidade de acompanhamento da matéria, especialmente do saldo bancário existente, ante a decisão proferida pelo E. STF (repercussão geral).

B.3.4. DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mediante o Ofício nº 082/2018-GP, datado de 06/07/2018, a Prefeitura de Santana de Parnaíba encaminha Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio eletrônico de acesso público - Arquivo 36 anexo a este relatório.

Verificamos que a Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio eletrônico de acesso ao Público e de informações pormenorizadas é disponibilizada no site da Prefeitura.

No entanto, em consulta ao referido site, não foi possível acessar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2015, em descumprimento ao artigo 55, § 2º da LRF - Arquivos 37 e 38 anexos a este relatório.

B.3.5. BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

Por intermédio da Requisição de Documentos juntada ao Arquivo 39 anexo a este relatório (item 11 - pág. 9), foram solicitadas informações acerca da utilização da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL pela Prefeitura de Santana de Parnaíba.

A municipalidade não forneceu resposta aos pedidos formulados. A Prefeitura entregou apenas uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a BLL. Sequer o processo de contratação foi apresentado.

O Acordo de Cooperação Técnica foi celebrado em 25/03/2011 e ultrapassa o limite máximo de vigência dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



contratos administrativos/convênios (regra geral de 5 anos) - Arquivo 40 anexo a este relatório.

Apesar das insistentes solicitações (Arquivo 39 anexo a este relatório - págs. 1/6), não foram apresentados esclarecimentos sobre a continuidade (ou não) da utilização da BLL, motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa ao responsável, com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,86%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	18,17%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	17,81%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,02%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	77,12%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	75,21%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,77%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	64,77%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	63,04%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivos 7 e 8 anexos a este relatório.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 4 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas nos Arquivos 3 a 6 anexos a este relatório.

C.2. IEG-M - I-EDUC

No Evento 11 destes autos, consta o relatório pertinente à 2ª Fiscalização Ordenada, realizada aos 26/04/2018, cujo tema foi o fornecimento de material escolar, onde não foram registradas irregularidades.

Verificamos que a municipalidade não atingiu a meta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



projetada para o IDEB dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme quadro a seguir (Arquivo 33 anexo a este relatório):

Anos Finais - IDEB 2015*	
Meta Projetada	IDEB Observado
4,9	4,6

* Último Exercício Divulgado

Em 2017, o município de Santana de Parnaíba ocupou a **27ª colocação** em termos de receita total arrecadada no Estado de São Paulo - Arquivo 32 anexo a este relatório.

Porém, os últimos resultados obtidos no IDEB revela que o município ocupa a **532ª posição** na avaliação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (de 621 municípios avaliados) e a **467ª colocação** nos Anos Finais (de 636 municípios medidos) - Arquivos 30 e 31 anexos a este relatório.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,71%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	15,03%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	14,35%

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução - Arquivo 2 anexo a este relatório.

Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 3 vezes, consoante Notificações de Alertas juntadas nos Arquivos 3 a 5 anexos a este relatório.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe. A matéria será analisada no relatório de fechamento do exercício de 2018.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



E.1. IEG-M - I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe. A matéria será analisada no relatório de fechamento do exercício de 2018.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M - I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe. A matéria será analisada no relatório de fechamento do exercício de 2018.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.2. IEG-M - I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação "in loco" do item em epígrafe. A matéria será analisada no relatório de fechamento do exercício de 2018.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

O processo abaixo indicado está referenciado aos presentes autos:

01	TC nº:	7232/989/18
	Mencionada:	Prefeitura de Santana de Parnaíba
	Objeto:	Ofício nº 165/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 02 de março de 2018. Encaminha Ofício nº 80/2018 - 2ª Procuradoria de Contas, de 1º de fevereiro de 2018 e Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 529/2013, de 10 de junho de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Considerações da Fiscalização:	O assunto em tela será detalhadamente analisado no relatório final pertinente ao fechamento do exercício. No 1º quadrimestre de 2018, iniciamos os procedimentos para a coleta das informações pertinentes à matéria veiculada no processo TC-7232/989/18.
--------------------------------	--

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Em relação a este item do relatório, retratamos a seguinte falha:

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados (2014 e 2015), verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício: 2015	TC nº: 2257/026/15	DOE: 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado: 18/10/2017
Determinação: Regularização da situação pertinente aos cargos em comissão, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal e redução do seu quantitativo (determinação). Vide comentários efetuados no item B.3.1 – “Recursos Humanos” deste relatório.			

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

- O Quadro de Pessoal da Prefeitura não possui o cargo efetivo de Controlador Interno ou equivalente. Tais atribuições são desempenhadas por servidor efetivo admitido pela Prefeitura em outro cargo, nomeado mediante Portaria para desempenhar em comissão as atribuições do Controle Interno. O referido servidor está subordinado ao Secretário Municipal de Controle Interno, agente político, nomeado pelo Prefeito Municipal, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 35/2015 deste Tribunal - ocorrência recorrente.

Item A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- O IEG-M - I-PLANEJAMENTO representou o pior indicador nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, fato este que deve ser objeto de maior atenção por parte da municipalidade.

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

- Considerando a despesa empenhada no período, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um déficit de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



2,99% (-R\$ 10.027.269,94).

Item B.3.1. RECURSOS HUMANOS

- Contratação de diversos doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, para cargos em comissão na Administração Municipal. Além dos doadores, também foram contratados para cargos comissionados diversas pessoas físicas que prestaram serviços durante a campanha eleitoral. Os maiores doadores da campanha eleitoral foram nomeados como Secretários Municipais (fonte obtida no site do E. Tribunal Superior Eleitoral e Sistema AUDESP - Fase III - Atos de Pessoal).

- A situação constatada pela fiscalização contraria o princípio constitucional da impessoalidade (artigo 37, *caput* da Constituição Federal), sendo que a admissão para o cargo em comissão está atrelada à doação ou à prestação de serviço para a campanha eleitoral.

- As admissões de pessoal da Prefeitura de Santana de Parnaíba, ainda que voltadas para vagas comissionadas, não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

- Os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação verificada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

- As ocorrências acima indicadas já constaram do relatório do fechamento do exercício anterior (fato reincidente). Porém, retratamos novamente, pois a mesma situação foi verificada no 1º quadrimestre de 2018.

- No exercício anterior (Evento 190.2 do TC-6846/989/16), a fiscalização reportou a existência de diversos casos em que ocorreram admissões de servidores para cargos efetivos e que, no mesmo dia, passaram a ocupar cargos de direção, chefia ou assessoramento.

- A crítica situação pertinente ao preenchimento de cargos da Prefeitura de Santana de Parnaíba é corroborada pela decisão proferida pelo TJ/SP na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 onde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



foi reconhecida a inconstitucionalidade de dezenas cargos em comissão existentes.

O TJ/SP assentou que os referidos cargos em comissão deveriam ser ocupados apenas por servidores de carreira (ação judicial em andamento).

- A adequação dos cargos em comissão já foi recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das contas municipais de 2015 (TC-2257/026/15), situação esta não regularizada no 1º quadrimestre de 2018.

- Em 2013, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, Prefeito Municipal à época, foi considerado inelegível e cassado de seu cargo pelo E. Tribunal Superior Eleitoral. Tal decisão foi decorrente da rejeição de suas contas do ano 2000 por este E. Tribunal (TC-1698/026/00). Em 2000, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar presidia a Câmara de Santana de Parnaíba.

Embora não possa ocupar o cargo de Prefeito (segundo decisão do E. TSE), o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar foi nomeado para ocupar o cargo de Secretário de Serviços Municipais na gestão de seu **filho**, Sr. Elvis Leonardo Cezar, atual Prefeito.

Em 05/04/2018, o Sr. Antonio da Rocha Marmo Cezar, **pai** do atual Prefeito, afastou-se da Secretaria de Serviços Municipais para concorrer ao cargo de Deputado Estadual.

Item B.3.2. REMUNERAÇÕES ACIMA DO LIMITE LEGAL

- Realização de pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal e artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT). Também foram constatados pagamentos irregulares efetuados à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Tais pagamentos acarretaram um prejuízo de R\$ 448.043,44 - 1º quadrimestre de 2018.

Item B.3.4. DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Em consulta ao site da Prefeitura, não foi possível acessar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2015, em descumprimento ao artigo 55, § 2º da LRF.

Item B.3.5. BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

- Por intermédio de Requisição de Documentos, foram solicitadas informações acerca da utilização da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL pela Prefeitura de Santana de Parnaíba. No entanto, a municipalidade não forneceu resposta aos pedidos formulados. A Prefeitura entregou apenas uma cópia do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a BLL. Sequer o processo de contratação foi apresentado.

- Apesar das insistentes solicitações, não foram apresentados esclarecimentos sobre a continuidade (ou não) da utilização da BLL, motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa ao responsável, com fundamento no artigo 104, IV e V da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- 4 alertas emitidos ao município quanto ao potencial risco de descumprimento dos limites estabelecidos para aplicação em ensino.

Item C.2. IEG-M - I-EDUC

- A municipalidade não atingiu a meta projetada para o IDEB dos Anos Finais do Ensino Fundamental (4,6 X 4,9).

- Em 2017, o município de Santana de Parnaíba ocupou a 27ª colocação em termos de receita total arrecadada no Estado de São Paulo. Porém, os últimos resultados obtidos no IDEB revela que o município ocupa a 532ª posição na avaliação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (de 621 municípios avaliados) e a 467ª colocação nos Anos Finais (de 636 municípios medidos).

Item D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- 3 alertas emitidos ao município quanto ao potencial risco de descumprimento dos limites estabelecidos para aplicação em saúde.

Item H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Descumprimento de determinação proferida na decisão das contas de 2015 (TC-2257/026/15) quanto à regularização da situação pertinente aos cargos em comissão, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, 30 de julho de 2018.

Gabriel Marchi da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização